



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,
SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL**

R.B.
Abreia

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS ACTIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS	
Artigo 1º - Lei Habilitante	4
Artigo 2º - Objeto e âmbito da aplicação	4
Artigo 3º - Conceito de associação	5
Artigo 4º - Apoios	5
Artigo 5º - Não realização das atividades	5
Artigo 6º - Deveres das associações	5/6
Artigo 7º - Inscrição no registo das associações	6/7
Artigo 8º - Direitos das associações	7
Artigo 9º - Atribuição dos apoios	7/8
Artigo 10º - Reclamações	8
Artigo 11º - Publicidade	8
CAPÍTULO II – DOS APOIOS FINANCEIROS ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
Artigo 12º - Critérios de atribuição	9
CAPÍTULO III – DOS APOIOS FINANCEIROS ÀS COLETIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS	
Artigo 13º - Critérios de atribuição	9
CAPÍTULO IV – DOS APOIOS FINANCEIROS ÀS INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS	
Artigo 14º - Conceito	10
Artigo 15º - Critérios de atribuição	10
CAPÍTULO V – DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	
Artigo 16º - Realização de Eventos	10
CAPÍTULO VI – DOS PROTOCOLOS	
Artigo 17º - Protocolos	10/11
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 18º - Prazos	11
Artigo 19º - Falsas declarações	11
Artigo 20º - Casos Omissos	11
Artigo 21º - Entrada em vigor	12
Anexo I	13



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

INTRODUÇÃO

A importância do associativismo para o desenvolvimento harmonioso das freguesias que compõem a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail é amplamente reconhecido, seja qual for a sua área de intervenção, desportiva, cultural, social, ou recreativa, cada uma das associações, representa um parceiro privilegiado na intervenção dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, dando resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nessas diferentes dimensões comunitárias. Por essa razão, reveste-se de importância capital para a freguesia o fortalecimento sustentado, e sustentável, destes espaços de cidadania e de formação cívica.

Importa assim criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência dos apoios dados às acções praticadas pelas associações, contribuindo dessa maneira, para a desejável redução de actos arbitrários não alicerçados nas legítimas escolhas políticas dos executivos, espaço esse que, em democracia, em nossa opinião, representará sempre um reduto inviolável da gestão autárquica.

Assim, propõe a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, em conformidade com o disposto nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro, o presente Regulamento de atribuição de apoios financeiros às atividades das associações desportivas, recreativas e culturais da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

aul
P. R.
am
H
Rosa

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea h), o), v) e uu) do artigo 16º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 14º da Lei 159/99 de 14 de Setembro.

Artigo 2º Objecto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objecto a determinação dos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, às acções desenvolvidas por associações recreativas, desportivas e culturais, sedeadas nesta união de freguesias, bem como por grupos informais, constituídos ao abrigo do disposto nos artigos 195º a 201º do Código Civil.
2. Excepcionalmente, quando não sedeadas na União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, poderão ser alvo de apoio, associações que prestem colaboração efetiva a fregueses da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, ou contribuam de forma inequívoca, para o desenvolvimento desta união de freguesias.
3. Os apoios financeiros à prática regular a atribuir pela União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, às associações, serão concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos-programa.
4. Todos os restantes apoios serão concedidos sob a forma de protocolo.
5. À União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou de qualquer um dos vogais, conceder apoios, ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem, devendo tais decisões ser devidamente fundamentadas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

Artigo 3º

Conceito de associação

1. Para efeitos do presente Regulamento, é considerada associação toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no registo das associações da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados.
2. Só os membros da direcção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respectivas associações.
3. Os grupos informais previstos na parte final do nº 1, do artigo 2º, do presente Regulamento devem igualmente estar registados no registo das associações da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail (anexo I).

Artigo 4º

Apoios

1. Para efeitos do presente regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro e/ou apoio logístico, cabendo neste último a cedência de meios, humanos e materiais, e serviços às associações, para desenvolverem as actividades por elas propostas nos planos de actividades.

Artigo 5º

Não realização das actividades

1. A União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as actividades às quais se destinou o apoio financeiro.
2. Caso a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, considere válida a justificação da não realização das actividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do apoio financeiro para o ano seguinte, caso a actividade venha a constar do respectivo plano de actividades.

Artigo 6º

Deveres das associações

São deveres das associações:

- a) Inscrição no Registo das Associações, mencionada no artigo seguinte e para o efeito existente na União das Freguesias (Anexo I);



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

- b) Entregar até 30 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades previsto para o ano civil seguinte, devendo nele constar as actividades que se propõem realizar, bem como, sendo possível, as respectivas datas.
- c) Entregar até 31 de Março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, de onde constem as actividades realizadas e o montante global de receitas e despesas. Do mesmo relatório deverá constar a avaliação das actividades previsto, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail;
- d) Entregar declaração de situação regularizada relativamente a dívidas fiscais;
- e) Entregar declaração de situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
- f) Aplicar convenientemente os apoios financeiros recebidos;
- g) Comunicar à União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

Artigo 7º

Inscrição no Registo das Associações

O registo das associações da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, no Anexo I, tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área destas freguesias, de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1. Podem pedir o registo, as associações/coletividades que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Terem sede social numa das freguesias da União das Freguesias;
 - b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
 - c) Tenham desenvolvido atividades no âmbito de uma ou mais freguesias, da União das Freguesias, no último ano;
2. As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no registo das associações, e proceder ao preenchimento e entrega dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de registo, Anexo I;
 - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação;
 - d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
 - f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
 - g) Ficha de caracterização da associação;
 - h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
 - i) Cópia da ata de aprovação do plano de atividades e orçamento (aprovado em assembleia geral);
 - j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em assembleia geral).
3. A inscrição no registo das associações deverá ser revalidado anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i) e j).
4. É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação.
5. Os grupos informais, previstos nos artigos 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no registo das associações aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), g) do n.º 2.

Artigo 8º

Direitos das associações

São direitos das associações:

- a) Receber os apoios aprovados;
- b) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos apoios financeiros aprovados, desde que haja disponibilidade de tesouraria por parte da União das Freguesias, para o efeito.

Artigo 9º

Atribuição dos apoios

1. O cálculo do montante dos apoios financeiros a atribuir a cada associação é da competência da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, nos termos do disposto nos Capítulos II a V do presente Regulamento.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, tendo em conta os seus interesses e os da respectiva associação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, nunca superiores a 3.
4. O apoio logístico dado a cada associação depende da disponibilidade da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.
5. Relativamente aos apoios previstos no número anterior, nomeadamente quando esteja em causa a disponibilização de meios, equipamentos e instalações propriedade da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, ou colocados na sua disponibilidade, os mesmos obedecerão obrigatoriamente ao disposto no respectivo regulamento de utilização, caso exista.

Artigo 10º

Reclamações

1. As associações que se achem penalizadas pelos apoios prestados, nomeadamente quanto ao valor dos apoios financeiros que lhes foram atribuídos, deverão fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a comunicação dos mesmos.
2. A União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
3. Da deliberação da autarquia não é admitido recurso.
4. A anuência à reclamação não implica, obrigatoriamente, a retificação das comparticipações financeiras atribuídas às restantes associações.

Artigo 11º

Publicidade

1. Após a sua aprovação e verificados que sejam os procedimentos constantes no artigo anterior, os apoios financeiros atribuídos serão publicitados na página da internet da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, ou outros meios de comunicação da autarquia.
2. Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia será informado aquele Órgão dos apoios efectivamente prestados no âmbito do presente Regulamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

CAPÍTULO II DOS APOIOS FINANCEIROS ÀS ACTIVIDADES DESPORTIVAS

Artigo 12º Critérios de atribuição

1. O cálculo das comparticipações e apoios financeiros a atribuir às associações desportivas, deverá ter em conta os seguintes critérios:

- a) Número de atletas inscritos;
- b) Número de modalidades oferecidas;
- c) Participação oficial em campeonatos internacionais;
- d) Participação oficial em campeonatos nacionais;
- e) Participação oficial em campeonatos regionais/INATEL;
- f) Número de escalões em cada modalidade;
- g) Número de equipas por escalão;
- h) Existência de escolas de formação;
- i) Número de praticantes federados;
- j) Número de praticantes não federados;
- k) Projetos de fomento desportivo.

2. As informações constantes do número anterior deverão acompanhar o plano de actividades a enviar à União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, nos termos do disposto no artigo 6º, al. a) do presente Regulamento.

CAPÍTULO III DOS APOIOS FINANCEIROS ÀS COLECTIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS

Artigo 13º Critérios de atribuição

1. A atribuição do apoio financeiro terá como base a tradição e o impacto da actividade no plano cultural, tradicional ou turístico da freguesia.

2. Será ainda de considerar:

- a) Número de participantes em acções culturais;
- b) Acções de apoio à formação de novos públicos;
- c) Número de secções e estruturas culturais;
- d) Acções de apoio à formação e criação artística;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ol
R.R.
F
Am
Ribeiro

CAPÍTULO IV DOS APOIOS FINANCEIROS ÀS INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 14º

Conceito

São consideradas infra-estruturas e equipamentos todos os imóveis aptos ao normal desenvolvimento das actividades estatutárias das associações, bem como equipamentos ou estruturas que sirvam de apoio à realização de actividades, iniciativas ou eventos.

Artigo 15º

CrITÉrios de atribuição

A atribuição dos apoios financeiros às associações baseadas no artigo anterior deverá ter em conta os seguintes factores:

- a) A contribuição efetiva dos equipamentos e infra-estruturas para melhoramento dos objectivos estatutários da associação;
- b) A importância dos equipamentos e infra-estruturas no programa de desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da freguesia;
- c) O número de beneficiários directos da infra-estrutura e equipamentos;
- d) O montante orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Artigo 16º

Realização de eventos

1. Os apoios à realização de eventos têm como principal finalidade, proporcionar às associações culturais e desportivas, o desenvolvimento do seu próprio programa de actividades, incentivando a participação daquelas na realização de eventos que, ainda que estranhos ao objecto estatutário da associação, tenham indiscutível interesse comunitário, seja pela sua dimensão tradicional, turística, cultural, desportiva ou outra.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

CAPÍTULO VI DOS PROTOCOLOS

Artigo 17º

Protocolos

1. Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a União das Freguesias, entenda que a actividade desenvolvida por uma associação ou grupo informal assume especial relevância para, pelo menos, uma das suas freguesias.
2. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Prazos

A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada à União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 19º

Falsas declarações

1. As associações ou grupos pontuais que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.
2. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição de recebimento de quaisquer importância entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias por parte da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

Artigo 20º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.

Este Regulamento foi aprovado em:

Reunião de executivo de 15 de Dezembro de 2014

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Assembleia de Freguesia de 29 de Dezembro de 2014

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ANEXO I

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES

Ficha de Inscrição

Associação Desportiva ☐ Associação Cultural e Recreativa ☐

Denominação _____

Sede _____

Freguesia _____ Código Postal 3720 - _____

NIPC _____

Telefone _____ Telemóvel _____

Email _____ @ _____

Website _____

Nº e Data Publicação no Diário da República _____

Presidente Direção (ou contacto directo da associação):

Nome _____

Telefone _____ Telemóvel _____

Email _____ @ _____